

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2024

Santa Izabel do Oeste/PR, 06 de agosto de 2024.

Exmo. Sr. José Paulo Della Justina,  
Diretor-presidente

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 049, de 10 de junho de 2024, atendendo à solicitação do Instituto de Previdência de Santa Izabel do Oeste, tendo em vista:

**1 - ASSUNTO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Avaliação Biopsicossocial, a ser realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, à dependente de servidor efetivo segurado do Instituto de Previdência do Município de Santa Izabel do Oeste/PR - IPRESIO, para fins de concessão de Pensão por Morte a beneficiário portador de invalidez, com emissão de Laudo Pericial. Fundamentação legal: art. 13 da Lei Municipal nº 1.778/2015, §5º do art. 23 da EC nº103/2019, Anexo da Portaria Interministerial AGU/MPS/MF/SEDH/MP nº 1/2014 e na Instrução Normativa PRES/INSS nº 128/2022.

**2 - OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Avaliação Biopsicossocial, a ser realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, à dependente de servidor efetivo segurado do Instituto de Previdência do Município de Santa Izabel do Oeste/PR - IPRESIO, para fins de concessão de Pensão por Morte a beneficiário portador de invalidez, com emissão de Laudo Pericial. Fundamentação legal: art. 13 da Lei Municipal nº 1.778/2015, §5º do art. 23 da EC nº103/2019, Anexo da Portaria Interministerial AGU/MPS/MF/SEDH/MP nº 1/2014 e na Instrução Normativa PRES/INSS nº 128/2022, para um período de 12 (doze) meses, com Recursos Próprios.

### **3 - EMPRESA VENCEDORA:**

TR CLINICA DE SEGURANCA DO TRABALHO E SAUDE OCUPACIONAL LTDA

CNPJ: 26.234.397/0001-70

AV JULIO ASSIS CAVALHEIRO, 1770, CENTRO

FRANCISCO BELTRÃO/PR

CEP: 85.601-000

**4 - VALOR TOTAL:** R\$ 3.345,00 (três mil, trezentos e quarenta e cinco reais).

### **5 - CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:**

Justifica-se a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Avaliação Biopsicossocial a ser realizado por equipe multiprofissional e interdisciplinar, em razão da necessidade do Instituto de Previdência do Município de Santa Izabel do Oeste/PR – IPRESIO, de atestar a condição de dependente de servidora falecida segurada do IPRESIO, o qual solicitou pensão por morte sob condição de dependente portador de invalidez.

**Sobre o caso:** tendo o falecimento da servidora pública municipal, Sra. Ana de Lurdes Neja Fratta, o qual ocorreu em 19/03/2024, seus dependentes requereram ao IPRESIO a pensão por morte pertinente a mesma (anexo 1). Desde esta data, o processo para a possível concessão aos requerentes está tramitando no IPRESIO. Inicialmente estávamos vendo sobre documentação faltantes, e posteriormente, passamos a verificar sobre a condição de invalidez, pois, esta situação, se comprovada, implica diretamente no valor do benefício a ser percebido



pelos requerentes. Como mencionado, esta condição de invalidez necessita ser avaliada e confirmada através de Avaliação Biopsicossocial e por uma equipe de profissionais, os quais o IPRESIO não possui, sendo necessário a contratação para este fim. Temos na legislação previdenciária sobre a verificação da condição do requerente, mais precisamente no artigo 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019, da Reforma da Previdência, quanto a esta avaliação da concessão de pensão por morte a estes dependentes especiais:

“§ 5º Para o dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, sua condição pode ser reconhecida previamente ao óbito do segurado, por meio de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, observada revisão periódica na forma da legislação.”

Este mesmo texto, faz-se presente no § 8º do artigo 10 da Portaria MTP nº 1.467/2022, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social.

Dessa forma, o processo de avaliação da equipe a ser contratada será baseado na Portaria Interministerial AGU/MPS/MF/SEDH/MP nº 1, de 2014, considerando o conceito de funcionalidade disposto na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde – CIF, da Organização Mundial de Saúde, e aplicação do Índice de Funcionalidade Brasileiro Aplicado para Fins de Aposentadoria – IFBrA (anexo 02), como o IPRESIO efetuou em outros casos de avaliação para concessão de benefícios especiais. Porém, esta Avaliação está formatada para análise da pessoa portadora de deficiência, devendo ser adaptada pela equipe que fará a avaliação de acordo como for pertinente à análise da invalidez.

Gostaríamos de ressaltar que, para atender essa demanda, o IPRESIO não possui profissionais com a expertise técnica acerca do assunto, sendo assim, é necessário a contratação destes para prestar os serviços almejados. Como já mencionado, a avaliação biopsicossocial, carece de uma equipe multiprofissional e interdisciplinar, contendo psicólogo, assistente social e médico perito, o IPRESIO em atendimento aos princípios de praticidade e economicidade, decidiu contratar uma empresa que ofertasse os serviços ao invés de contratar os profissionais separadamente.

Por se tratar de tema específico, onde são casos pontuais que requerem tal disposição, a contratação será apenas para atender a demanda do momento.

#### Processo de Licitação:

Inicialmente, havíamos entendido que, como era uma avaliação de invalidez, a mesma seguiria os moldes da concessão de aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalho, apesar de ser um dependente, seguindo dessa forma a premissa da perícia médica, sendo assim, os primeiros orçamentos foram solicitados sob esse parâmetro. Contudo, ao passar do tempo, quando estudamos melhor o caso e o assunto, compreendemos que ao contrário de uma perícia médica, deveria ser efetuada uma avaliação biopsicossocial. Logo, esclarecemos aos contatos o mal entendido, e solicitamos orçamento para esta nova situação. Além da forma de avaliação, o que muda são os profissionais contratados. Para a perícia seriam contratados um médico do trabalho ou médico perito, um psiquiatra e um médico especialista na área da patologia do paciente. Para a avaliação biopsicossocial serão contratados um médico especialista na patologia do paciente ou médico perito, um psicólogo e um assistente social. Esclarecido sobre esta questão, passaremos a descrever sobre o processo de licitação.

Iniciamos os pedidos de orçamentos, via e-mail, na data de 04/06/2024, à algumas empresas que solicitamos orçamentos nos processos licitatórios passados, mas também a novas empresas (anexo 3): SIM Ocupacional – Saúde/Segurança Integrada e Multiprofissional; SafeWork – Meio Ambiente, Medicina e Segurança do Trabalho; VIZIMED – Medicina e Segurança do Trabalho; Prevence – Segurança e Medicina do Trabalho; ISSAT – Instituto de



Segurança e Saúde do Trabalhador; CONSESMT – Segurança e Medicina do Trabalho; Prosaúde - Clínica Médica e Medicina do Trabalho; Polimed - Medicina e Segurança do Trabalho; Masterclin – Segurança e Medicina do Trabalho; SEPMED – Segurança e Medicina do Trabalho e Ecovision - Medicina e Segurança do Trabalho.

No mesmo dia retornou a empresa Safework, em negativa, pois segundo a mesma não estão trabalhando no momento com perícia médica. No dia 12/06/2024, retornou a empresa VIZIMED também afirmando que não realizam este serviço (anexo 4).

No dia 13/06/2024, reiteramos o pedido as demais empresas que havíamos solicitado orçamento (anexo 5).

Na data de 17/06/2024 (anexo 6), a empresa Prosaúde retornou dizendo que só possuem médico do trabalho, não tendo psiquiatra e nem atendendo fora da cidade de Francisco Beltrão (relembrando que a solicitação era de prestar o atendimento vindo até o paciente ou fazer de forma remota).

Na data de 25/06/2024, entramos novamente em contato com as empresas corrigindo sobre a questão da perícia médica e avaliação biopsicossocial (anexo 7).

E finalmente na data de 19/07/2024, a empresa SIM Ocupacional retornou apresentando sua proposta de orçamento (anexo 8). A demora se deu pelo fato da empresa não estar conseguindo profissionais para atender nossa demanda de vir até o paciente. Entretanto, após discussão com os mesmos, os quais entenderam que poderia ser efetuada a avaliação de forma remota (online, meeting), a empresa enviou sua propostas de orçamento. A empresa SIM Ocupacional já prestou outros serviços nesta área de perícia médica e avaliação biopsicossocial ao IPRESIO anteriormente, tendo entregado serviços satisfatórios. O valor da proposta foi de R\$ 3.345,00 (três mil, trezentos e quarenta e cinco reais).

### **Concluindo:**

- Considerando a necessidade da contratação justificada;
- Considerando que existe um protocolo solicitando pensão por morte que necessita de avaliação especializada tramitado há alguns meses;
- Considerando que este tipo de serviço a ser contratado é de caráter pontual dentro do IPRESIO e inclusive em relação a outros regimes próprios municipais, por isso a contratação será efetuada para atender somente esta demanda;
- Considerando que apenas uma empresa retornou mostrando interesse e três retornaram com negativas;
- Considerando que o valor apresentado na proposta da única interessada, no valor de R\$ 3.345,00 (três mil, trezentos e quarenta e cinco reais), se encaixa dentro do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, Dispensa de Licitação;

Estaremos optando por fazer um único processo licitatório, sendo este classificado como **Dispensa de Licitação**, baseando-se no critério de valor em razão do princípio da eficiência e seu derivado prático, o princípio da economicidade, respeitando sem ressalvas o princípio da legalidade, objetivando a celeridade e menor custo na prestação do serviço.

Segundo o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

**Logo**, como o valor apresentado pela empresa **SIM Ocupacional é de R\$ 3.345,00 (três mil, trezentos e quarenta e cinco reais)**, ou seja, dentro do limite previsto na modalidade de Dispensa de Licitação, sendo devidamente justificados os motivos para a realização desta contratação, a importância dos serviços a serem contratados e a escolha da modalidade de



licitação, **solicitamos que seja realizado o procedimento de Dispensa de Licitação, com base no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.**

**6 - RAZÃO DA ESCOLHA:** Justifica-se a escolha do fornecedor TR CLINICA DE SEGURANCA DO TRABALHO E SAUDE OCUPACIONAL LTDA, CNPJ 26.234.397/0001-70, por ser a empresa que apresenta disponibilidade imediata e menor preço, bem como a qualificação técnica necessária para a prestação do serviço em questão.

**7 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO:** Informamos que o preço praticado pelo fornecedor TR CLINICA DE SEGURANCA DO TRABALHO E SAUDE OCUPACIONAL LTDA, CNPJ 26.234.397/0001-70, é compatível com o valor de mercado.

**8 - FUNDAMENTO LEGAL:** O Inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, onde consta:

**Art. 75 - É dispensável a Licitação:**

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

**9 –** A Comissão Permanente de Licitação, diante do acima exposto, recomenda à Vossa Excelência a Contratação de Serviços de Assessoria Jurídica, para representar judicial e extrajudicial o Instituto de Previdência do Município de Santa Izabel do Oeste/PR – IPRESIO em processo previdenciário de Ação de Reconhecimento de Deficiência Leve, podendo ser realizada com **Dispensa de Licitação**, com base nos dispositivos legais enumerados e para a respectiva homologação.

**Camila de Carli Grabovski**  
Presidente da CPL

**Alexandre Luiz Baioto Forte**  
Membro da CPL

**Clenir Teixeira**  
Membro da CPL

**Jiencris Danieli Robe Falk**  
Membro da CPL



**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1 O presente Termo de Referência tem como objeto: “**Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Avaliação Biopsicossocial**, a ser realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, **à dependente de servidor efetivo segurado do** Instituto de Previdência do Município de Santa Izabel do Oeste/PR - IPRESIO, para fins de concessão de Pensão por Morte a beneficiário portador de invalidez, com emissão de Laudo Pericial. *Fundamentação legal:* art. 13 da Lei Municipal nº 1.778/2015, §5º do art. 23 da EC nº103/2019, Anexo da Portaria Interministerial AGU/MPS/MF/SEDH/MP nº 1/2014 e na Instrução Normativa PRES/INSS nº 128/2022, para um período de 12 (doze) meses, com Recursos Próprios”, conforme especificações estabelecidas abaixo:

**Lote 01. Composição da Contratação:**

Item	Qtd.	Und Med	Descrição dos Serviços	Código	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Serviço	Avaliação Biopsicossocial para Concessão de Pensão por Morte a Dependente Portador de Invalidez.	740	R\$ 3.345,00	R\$ 3.345,00

**VALOR TOTAL: R\$ 3.345,00**

1.2 O prazo de vigência da licitação será de 12 (doze) meses.

1.3 O objeto do presente termo de referência se configura como **aquisição de bens e serviços comuns**, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar nº 04/2024 - IPRESIO.

1.4 O Foro que irá reger, no caso de quaisquer dúvidas, sejam durante o processo licitatório ou contratual, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha ser, será o Foro da Comarca de Realeza/PR.

1.5 Devido ao fato de dificuldade de locomoção do paciente, o mesmo não irá deslocar-se até a sede da empresa vencedora (ou local que a mesma indique para prestar os serviços contratados), cabendo à esta empresa o deslocamento até o paciente ou se os profissionais responsáveis pela avaliação do paciente julgarem que seja possível ser efetuado a avaliação de forma remota (online, via meeting, etc.), também será aceito, desde que seja emitido o Laudo Pericial, com assinatura dos responsáveis.

1.5.1 O deslocamento dos profissionais da empresa até o paciente (se houver), ficará sob responsabilidade da mesma todo e qualquer tipo de custeio.

1.6 A empresa contratada deve dispor os seguintes profissionais, para atender os serviços a serem contratados por esta demanda do IPRESIO:

1.6.1 01 (um) médico perito ou médico especialista na patologia que possivelmente tenha ocasionado a condição do avaliado (o paciente é dependente de oxigênio medicinal, portador de DPOC crônica e possui pino na coluna);



1.6.2 01 (um) psicólogo;

1.6.3 01 (um) assistente social.

1.7 Os profissionais citados no item 1.6, devem estar devidamente credenciados, identificados e registrados nos respectivos Conselhos Profissionais que os habilitem a exercer tal atividade.

1.8 A equipe que fará a avaliação biopsicossocial, deve apresentar ao final, o Laudo Médico Pericial com pronunciamento conclusivo, assinado, sendo este o disposto nos anexos, o qual considera a Portaria Interministerial AGU/MPS/MF/SEDH/MP nº 1/2014, contudo, o mesmo pode ser adequado à avaliação de paciente portador de invalidez, de acordo como os profissionais avaliadores considerarem ser pertinente.

1.9 Os recursos a serem utilizados na presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento dos recursos próprios do IPRESIO.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 11.01.0927200322.135000.3.3.90.39.56.00.00 – 740

## 2. JUSTIFICATIVA

### Objetivo da Contratação:

Justifica-se a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Avaliação Biopsicossocial a ser realizado por equipe multiprofissional e interdisciplinar, em razão da necessidade do Instituto de Previdência do Município de Santa Izabel do Oeste/PR – IPRESIO, de atestar a condição de dependente de servidora falecida segurada do IPRESIO, o qual solicitou pensão por morte sob condição de dependente portador de invalidez.

**Sobre o caso:** tendo o falecimento da servidora pública municipal, Sra. Ana de Lurdes Neja Fratta, o qual ocorreu em 19/03/2024, seus dependentes requereram ao IPRESIO a pensão por morte pertinente a mesma (anexo 1). Desde esta data, o processo para a possível concessão aos requerentes está tramitando no IPRESIO. Inicialmente estávamos vendo sobre documentação faltantes, e posteriormente, passamos a verificar sobre a condição de invalidez, pois, esta situação, se comprovada, implica diretamente no valor do benefício a ser percebido pelos requerentes. Como mencionado, esta condição de invalidez necessita ser avaliada e confirmada através de Avaliação Biopsicossocial e por uma equipe de profissionais, os quais o IPRESIO não possui, sendo necessário a contratação para este fim. Temos na legislação previdenciária sobre a verificação da condição do requerente, mais precisamente no artigo 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019, da Reforma da Previdência, quanto a esta avaliação da concessão de pensão por morte a estes dependentes especiais:

“§ 5º Para o dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, sua condição pode ser reconhecida previamente ao óbito do segurado, por meio de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, observada revisão periódica na forma da legislação.”

Este mesmo texto, faz-se presente no § 8º do artigo 10 da Portaria MTP nº 1.467/2022, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social.

Dessa forma, o processo de avaliação da equipe a ser contratada será baseado na Portaria Interministerial AGU/MPS/MF/SEDH/MP nº 1, de 2014, considerando o conceito de funcionalidade disposto na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde



– CIF, da Organização Mundial de Saúde, e aplicação do Índice de Funcionalidade Brasileiro Aplicado para Fins de Aposentadoria – IFBrA (anexo 02), como o IPRESIO efetuou em outros casos de avaliação para concessão de benefícios especiais. Porém, esta Avaliação está formatada para análise da pessoa portadora de deficiência, devendo ser adaptada pela equipe que fará a avaliação de acordo como for pertinente à análise da invalidez.

Gostaríamos de ressaltar que, para atender essa demanda, o IPRESIO não possui profissionais com a expertise técnica acerca do assunto, sendo assim, é necessário a contratação destes para prestar os serviços almejados. Como já mencionado, a avaliação biopsicossocial, carece de uma equipe multiprofissional e interdisciplinar, contendo psicólogo, assistente social e médico perito, o IPRESIO em atendimento aos princípios de praticidade e economicidade, decidiu contratar uma empresa que ofertasse os serviços ao invés de contratar os profissionais separadamente.

Por se tratar de tema específico, onde são casos pontuais que requerem tal disposição, a contratação será apenas para atender a demanda do momento.

#### Processo de Licitação:

Inicialmente, havíamos entendido que, como era uma avaliação de invalidez, a mesma seguiria os moldes da concessão de aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalho, apesar de ser um dependente, seguindo dessa forma a premissa da perícia médica, sendo assim, os primeiros orçamentos foram solicitados sob esse parâmetro. Contudo, ao passar do tempo, quando estudamos melhor o caso e o assunto, compreendemos que ao contrário de uma perícia médica, deveria ser efetuada uma avaliação biopsicossocial. Logo, esclarecemos aos contatos o mal entendido, e solicitamos orçamento para esta nova situação. Além da forma de avaliação, o que muda são os profissionais contratados. Para a perícia seriam contratados um médico do trabalho ou médico perito, um psiquiatra e um médico especialista na área da patologia do paciente. Para a avaliação biopsicossocial serão contratados um médico especialista na patologia do paciente ou médico perito, um psicólogo e um assistente social. Esclarecido sobre esta questão, passaremos a descrever sobre o processo de licitação.

Iniciamos os pedidos de orçamentos, via e-mail, na data de 04/06/2024, à algumas empresas que solicitamos orçamentos nos processos licitatórios passados, mas também a novas empresas (anexo 3): SIM Ocupacional – Saúde/Segurança Integrada e Multiprofissional; SafeWork – Meio Ambiente, Medicina e Segurança do Trabalho; VIZIMED – Medicina e Segurança do Trabalho; Prevence – Segurança e Medicina do Trabalho; ISSAT – Instituto de Segurança e Saúde do Trabalhador; CONSESMT – Segurança e Medicina do Trabalho; Prosaúde - Clínica Médica e Medicina do Trabalho; Polimed - Medicina e Segurança do Trabalho; Masterclin – Segurança e Medicina do Trabalho; SEP MED – Segurança e Medicina do Trabalho e Ecovision - Medicina e Segurança do Trabalho.

No mesmo dia retornou a empresa Safework, em negativa, pois segundo a mesma não estão trabalhando no momento com perícia médica. No dia 12/06/2024, retornou a empresa VIZIMED também afirmando que não realizam este serviço (anexo 4).

No dia 13/06/2024, reiteramos o pedido as demais empresas que havíamos solicitado orçamento (anexo 5).

Na data de 17/06/2024 (anexo 6), a empresa Prosaúde retornou dizendo que só possuem médico do trabalho, não tendo psiquiatra e nem atendendo fora da cidade de Francisco Beltrão (relembrando que a solicitação era de prestar o atendimento vindo até o paciente ou fazer de forma remota).

Na data de 25/06/2024, entramos novamente em contato com as empresas corrigindo sobre a questão da perícia médica e avaliação biopsicossocial (anexo 7).

E finalmente na data de 19/07/2024, a empresa SIM Ocupacional retornou apresentando sua proposta de orçamento (anexo 8). A demora se deu pelo fato da empresa não estar conseguindo profissionais para atender nossa demanda de vir até o paciente. Entretanto, após discussão com os mesmos, os quais entenderam que poderia ser efetuada a avaliação de



forma remota (online, meeting), a empresa enviou sua propostas de orçamento. A empresa SIM Ocupacional já prestou outros serviços nesta área de perícia médica e avaliação biopsicossocial ao IPRESIO anteriormente, tendo entregado serviços satisfatórios. O valor da proposta foi de R\$ 3.345,00 (três mil, trezentos e quarenta e cinco reais).

**Concluindo:**

- Considerando a necessidade da contratação justificada;
- Considerando que existe um protocolo solicitando pensão por morte que necessita de avaliação especializada tramitado há alguns meses;
- Considerando que este tipo de serviço a ser contratado é de caráter pontual dentro do IPRESIO e inclusive em relação a outros regimes próprios municipais, por isso a contratação será efetuada para atender somente esta demanda;
- Considerando que apenas uma empresa retornou mostrando interesse e três retornaram com negativas;
- Considerando que o valor apresentado na proposta da única interessada, no valor de R\$ 3.345,00 (três mil, trezentos e quarenta e cinco reais), se encaixa dentro do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, Dispensa de Licitação;

Estaremos optando por fazer um único processo licitatório, sendo este classificado como **Dispensa de Licitação**, baseando-se no critério de valor em razão do princípio da eficiência e seu derivado prático, o princípio da economicidade, respeitando sem ressalvas o princípio da legalidade, objetivando a celeridade e menor custo na prestação do serviço.

Segundo o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

**Logo**, como o valor apresentado pela empresa **SIM Ocupacional é de R\$ 3.345,00 (três mil, trezentos e quarenta e cinco reais)**, ou seja, dentro do limite previsto na modalidade de Dispensa de Licitação, sendo devidamente justificados os motivos para a realização desta contratação, a importância dos serviços a serem contratados e a escolha da modalidade de licitação, **solicitamos que seja realizado o procedimento de Dispensa de Licitação, com base no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.**

### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar nº 04/2024 - IPRESIO, de acordo com a Lei nº 14.133 de 2021 e a IN nº 58 de 2022.

### 4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

4.2. Os serviços, objeto desta contratação, são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar nº 04/2024 - IPRESIO.



## 5. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes considerando as cláusulas do mesmo, sendo regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, a qual instituem as normativas para licitações e contratos administrativos.

5.2 O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.3 O contrato poderá ser alterado, desde que as justificativas sejam aceitas pelas partes e em conformidade com o artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Os serviços serão prestados conforme especificado no contrato.

**5.3. O não cumprimento do disposto no item 5.1 do presente termo poderá acarretar na aplicação das penalidades previstas no edital, no termo de referência, no contrato e na lei de licitações.**

5.4. O IPRESIO rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do contrato.

## 6. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ORÇAMENTOS

6.1. **O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 3.345,00** (três mil, trezentos e quarenta e cinco centavos), conforme pesquisas de preço em anexo.

6.2. A Pesquisa de Preços foi realizada através de orçamentação direta via e-mail, considerando preço, experiência em atuação, formação, dentre outros fatores pertinentes ao caso.

## 7. RECEBIMENTO, CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO E PAGAMENTO DO OBJETO

7.1. A prestação de serviços será remunerada após a emissão da nota fiscal e fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização, sendo os logins de acesso dos participantes liberados após o pagamento. A fatura também poderá ser efetuada via pix indicado pelo interessado.

7.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser considerado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, informando à empresa para emissão de nota fiscal no que diz respeito a parte incontroversa da execução do objeto, para fins de liquidação e pagamento.

7.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelo IPRESIO durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



7.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.5. O IPRESIO rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços contratados em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

#### **7.6. Liquidação:**

7.6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.6.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. a data da emissão;
- b. o prazo de validade;
- c. o valor a pagar;
- d. os dados do Contratante e da Contratada; e
- e. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7. Os valores contratados já devem estar inclusos de quaisquer custos e despesas, tributos, taxas, contribuições e encargos de qualquer natureza que podem incidir de forma direta ou indireta sobre a execução dos serviços contratados, não podendo servir ainda para discussão sobre acréscimos e não sendo motivo para qualquer reclamação posterior pela Contratada;

7.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. O IPRESIO deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para



que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **7.15. Prazo de pagamento:**

7.15.1. O pagamento será efetuado nas condições estabelecidas no contrato.

#### **7.16. Forma de pagamento**

7.16.1. A forma de pagamento será realizada por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.16.2. Será considerada a data de pagamento o dia que constar indicado pela ordem bancária de pagamento.

7.16.3. A retenção tributária, prevista na legislação aplicável, será efetuada quando do pagamento.

7.16.4. Quando do pagamento, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente, quando houver, independente do percentual de tributo inserido na planilha.

### **8. GESTÃO DO CONTRATO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **8.5 A Contratada obriga-se a:**



- 8.5.1 A Contratada deverá disponibilizar os profissionais solicitados de acordo com a condição do servidor a ser examinado, ou seja:
- 8.5.1.1 Na Avaliação Biopsicossocial: 01 (um) médico perito ou médico especialista na patologia da deficiência, 01 (um) psicólogo e 01 (um) assistente social.
- 8.5.2 A Avaliação elaborada deverá ser assinada por profissionais responsáveis e credenciados, devidamente identificados e registrados nos respectivos Conselhos Profissionais, que os habilitem a exercer tal atividade.
- 8.5.3 A Contratada deverá disponibilizar de todos os aparelhos e equipamentos necessários para prestação do serviço devidamente calibrados, atendendo a legislação vigente com precisão de resultados.
- 8.5.4 Como o paciente possui dificuldade de locomoção, caberá a Contratada deslocar-se até o mesmo para a avaliação ou, no caso da equipe responsável concluir que seja possível fazer uma avaliação remota (online, meeting, etc.) do mesmo, desde que seja emitido e assinado o Laudo Conclusivo, também será aceito.
- 8.5.5 Durante toda a execução do contrato, manter-se compatível com as devidas obrigações assumidas, qualificações exigidas e condições de habilitação, devendo comunicar imediatamente ao Contratante, qualquer alteração que possa impactar a manutenção do contrato.
- 8.5.6 Realizar o pronto atendimento aos questionamentos ou solicitações, dispondo informações e auxílio no alinhamento, avaliação dos trabalhos e busca de melhores resultados na execução fielmente do contrato.
- 8.5.7 Não transferir a outros, o todo ou mesmo em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- 8.5.8 Em caso de danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros em razão da execução dos serviços, compete exclusivamente como responsabilidade da Contratada.
- 8.5.9 Cabe a Contratada a responsabilidade moral e material por seus empregados, devendo ressarcir prontamente qualquer dano ou prejuízo por eles causados ao Contratante.
- 8.5.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.5.11 Não haverá nenhuma relação jurídico trabalhista, hierárquica ou de subordinação, entre os empregados da Contratada com o Contratante, sendo esta uma responsabilidade inteiramente da Contratada, inclusive o pagamento de salários/honorários e os demais encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.
- 8.5.12 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 8.5.13 Emitir documento comprobatório do fornecimento das mercadorias e/ou prestação de serviços, sendo acompanhado de boleto bancário com vencimento na data estabelecida no contrato. Em caso de a empresa fazer a opção por pagamento através de transferência bancária (transferência/TED/PIX), esta responsabiliza-se pelo pagamento de todas as tarifas bancárias, autorizando ao ente público efetuar o desconto da tarifa junto ao valor a ser creditado.
- 8.5.14 A Contratada deverá garantir o sigilo nas informações do Contratante, inclusive ficando esta obrigação também assumida pelos seus colaboradores e funcionários que tiverem contato seja de forma presencial ou nos arquivos digitais acessados.



8.5.15 Em caso de vazamento de dados do Contratante e que forem comprovados, a Contratada deverá responder legalmente e sofrerá as sanções de acordo com a legislação pertinente.

## **8.6 A Contratante obriga-se a:**

8.6.1 Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes que forem solicitados pelo Contratada;

8.6.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens, materiais e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.6.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de responsável especialmente designado;

8.6.4 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.6.5 Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato.

8.7 O IPRESIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do objeto do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados prepostos ou subordinados.

8.8 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.8.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.8.2 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

8.8.3 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.8.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

8.8.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

8.8.6 O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

8.8.7 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).



8.8.8 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

8.8.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.8.10 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.8.11 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.8.12 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.8.13 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.8.14 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

8.8.15 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

## **9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

**I** – Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

**II** – Multa, nos seguintes percentuais:

- a. multa no importe de, no mínimo, 0,5% (cinco décimas por cento) e de, no máximo, 30% (trinta por cento) do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.



**III** – Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal e o IPRESIO, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

**IV** – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e o IPRESIO, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**V** – Rescisão unilateral do Contrato, sujeitando-se o CONTRATADA ao pagamento de indenização ao CONTRATANTE por perdas e danos;

**VI** – Indenização ao CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;

**VII** – As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**VIII** – Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

- a. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

**§ 1º** - O CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e da Lei Municipal nº 2.598/23, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

**§ 2º** - As multas estipuladas no inciso II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

**§ 3º** - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

**§ 4º** - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do serviço for devidamente justificado pela firma e aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

